



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.097, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Imperatriz, a aplicação da Lei Estadual nº 12.463, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folgas compensatórias aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Imperatriz, a aplicação integral da Lei Estadual nº 12.463/2024, que dispõe sobre:

I - a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais aos cidadãos que atuarem como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, desde que cumpridos os requisitos legais;

II - a concessão de folgas compensatórias pelo dobro dos dias de efetiva participação aos jurados que atuarem efetivamente em sessões de julgamento do Tribunal do Júri.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DA ISENÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS**

Art. 2º Fica concedida a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e entidades da Administração Indireta do Município de Imperatriz aos cidadãos que tiverem participado, por no mínimo duas sessões do Tribunal do Júri, consecutivas ou não, como jurados do Conselho de Sentença em qualquer comarca do Estado do Maranhão.

Art. 3º A comprovação da condição de jurado será feita mediante apresentação de certidão expedida pela Vara do Tribunal do Júri competente, devendo constar obrigatoriamente:

- I - datas da(s) sessão(ões) em que houve a atuação;
- II - número(s) do(s) processo(s);
- III - identificação do cidadão convocado como jurado.

Art. 4º A certidão mencionada deverá ser apresentada no ato da inscrição no concurso público, observadas as regras específicas dos respectivos editais.

Art. 5º É obrigatória a inclusão, nos editais de concursos públicos municipais, de cláusula específica informando sobre o direito à isenção e os critérios para sua concessão, nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO III
DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Será assegurado aos jurados que atuarem em sessões de julgamento do Tribunal do Júri o direito à folga compensatória pelo dobro dos dias de participação efetiva, sem prejuízo de vencimentos, salários ou quaisquer vantagens funcionais ou contratuais.

Art. 7º O direito à folga será garantido mediante apresentação de certidão da Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo:

- I - datas das sessões;
- II - quantidade total de dias de atuação;
- III - número(s) do(s) processo(s).

Art. 8º As folgas compensatórias dos servidores públicos municipais deverão ser registradas em seu assentamento funcional, cabendo ao gestor da unidade onde o servidor estiver lotado assegurar o gozo integral do direito.

**CAPÍTULO IV
DAS ENTIDADES EMPREGADORAS PRIVADAS**

Art. 9º As empresas privadas e demais empregadores sediados no Município de Imperatriz deverão:

- I - garantir a concessão de folga compensatória aos empregados que atuarem como jurados;
- II - abster-se de aplicar qualquer desconto salarial em razão do comparecimento às sessões do Tribunal do Júri.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei pelas entidades privadas, podendo firmar acordos de cooperação com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular para garantir os direitos dos jurados.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2025; 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA

AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por

RILDO DE OLIVEIRA

AMARAL:78714320363

Dados: 2025.09.22 16:12:10 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.097, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.097, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 Regulamenta, no âmbito do Município de Imperatriz, a aplicação da Lei Estadual nº 12.463, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folgas compensatórias aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Imperatriz, a aplicação integral da Lei Estadual nº 12.463/2024, que dispõe sobre: I - a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais aos cidadãos que atuarem como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, desde que cumpridos os requisitos legais; II - a concessão de folgas compensatórias pelo dobro dos dias de efetiva participação aos jurados que atuarem efetivamente em sessões de julgamento do Tribunal do Júri. **CAPÍTULO II DA ISENÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS** Art. 2º Fica concedida a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e entidades da Administração Indireta do Município de Imperatriz aos cidadãos que tiverem participado, por no mínimo duas sessões do Tribunal do Júri, consecutivas ou não, como jurados do Conselho de Sentença em qualquer comarca do Estado do Maranhão. Art. 3º A comprovação da condição de jurado será feita mediante apresentação de certidão expedida pela Vara do Tribunal do Júri competente, devendo constar obrigatoriamente: I - datas da(s) sessão(ões) em que houve a atuação; II - número(s) do(s) processo(s); III - identificação do cidadão convocado como jurado. Art. 4º A certidão mencionada deverá ser apresentada no ato da inscrição no concurso público, observadas as regras específicas dos respectivos editais. Art. 5º É obrigatória a inclusão, nos editais de concursos públicos municipais, de cláusula específica informando sobre o direito à isenção e os critérios para sua concessão, nos termos desta Lei. **CAPÍTULO III DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS** Art. 6º Será assegurado aos jurados que atuarem em sessões de julgamento do Tribunal do Júri o direito à folga compensatória pelo dobro dos dias de participação efetiva, sem prejuízo de vencimentos, salários ou quaisquer vantagens funcionais ou contratuais. Art. 7º O direito à folga será garantido mediante apresentação de certidão da Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo: I - datas das sessões; II - quantidade total de dias de atuação; III - número(s) do(s) processo(s). Art. 8º As folgas compensatórias dos servidores públicos municipais deverão ser registradas em seu assentamento funcional, cabendo ao gestor da unidade onde o servidor estiver lotado assegurar o gozo integral do direito. **CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES EMPREGADORAS PRIVADAS** Art. 9º As empresas privadas e demais empregadores sediados no Município de Imperatriz deverão: I - garantir a concessão de folga compensatória aos empregados que atuarem como jurados; II - abster-se de aplicar qualquer desconto salarial em razão do comparecimento às sessões do Tribunal do Júri. Art. 10. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei pelas entidades privadas, podendo firmar acordos de cooperação com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular para garantir os direitos dos jurados. **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 11. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2025; 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.** RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: SIO3KtONeu4j

LEI ORDINÁRIA Nº 2.098, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025